



DECRETO Nº 155 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia equipe de contratações de acordo com a Lei 14.133/2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preconiza os Art. 6º, incisos L e LX; art. 7º, art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º e art. 9º, §§ 1º e 2º, ambos da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os regulamentos emitidos pelo Município e pertinentes a execução dos processos licitatórios fundamentados na Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membros,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores, conforme descrito abaixo, para desempenho da função de Agentes de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite das licitações e contratações diretas, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, sendo:

I – Sávio Viana da Silva – Agente de contratação para atuar nas licitações que ocorrem nas modalidades pregão – FCA 1;

II - Denisceles Pontes Rodrigues – Agente de contratação para atuar nas licitações que ocorrem nas modalidades de concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo; nas inexigibilidades previstas no art. 74 e dispensas do art. 75, incisos III a XVI, bem como para realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, todos da Lei 14.133/2021 – FCA 1;



III – Talita Vieira de Oliveira – Agente de contratação para atuar nas dispensas de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e §7º e art. 95, §2º, todos da Lei 14.133/2021 – FCA 2;

IV – Fábio Ferreira da Cunha Júnior - Equipe de apoio.

Parágrafo Único – Os Agentes de contratação poderão atuar, também, como equipe de apoio na execução dos processos licitatórios.

Art. 2º Os Agentes de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A equipe designada por este Ato também deverá desempenhar suas funções no trâmite dos processos de aditamento, por ventura em andamento e fundamentados na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10/2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

LENIZIA ALVES CANEDO

Prefeita do Município de Piracanjuba

CERTIFICO, que foi publicado
no PLACARD da Prefeitura
Municipal em 10/02/2025.

GABINETE DA PREFEITA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Centro – Piracanjuba, Goiás - Cep: 75.640-103